

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP), para fornecimento de tráfego de voz Ilimitado com Chips e Aparelhos em comodato com prazo de 12 (doze) meses, com a seguinte empresa:.

NOME: CLARO S.A

CNPJ: 40.432.544/0001-47;

Endereço: Rua Henri Dunant, nº 780, torres A e B, Santo Amaro, no Município de São Paulo – SP, CEP 04.709-110.

VALOR: R\$ 1.372,50 (hum mil, trezentos e setenta e dois reais com cinquenta centavos) mensais.

PRAZO: 12 (doze) meses podendo ser prorrogado.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas

que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A nova lei de licitações - Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Além do fundamento legal acima exposto, quanto ao preço, do qual se busca a contratação, está dentro de preço de mercado, e a contratada foi a que apresentou os menores valores, conforme orçamentos juntados, porquanto se presume plenamente justificado.

Por tal razão, amparado no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, faz-se a dispensa de licitação para que seja possível a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel.

Gentil – RS, 23 de maio de 2025.

ADELAR JOSE SILVESTRI

Prefeito Municipal